



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria-Geral

LEI Nº. 2.426, DE 22 JUNHO 2020.

ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.810/2010, QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO O PROGRAMA DENOMINADO LOCAÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal 1.810/2010 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

§1º A decisão sobre a prorrogação ou não da concessão do benefício deverá ser proferida no prazo de 30 (trinta) dias que antecederem o termo final da vigência do benefício.

§2º Sendo decretada situação de calamidade ou emergência pública pelo Município no decorrer da vigência do benefício e em razão de fatos que atinjam diretamente os beneficiários da locação social, o prazo previsto no caput poderá ser prorrogado a fim de que o benefício continue a vigor ao longo da situação de emergência ou calamidade pública e por mais 12 meses a contar do término da referida situação, desde que subsista o preenchimento dos demais requisitos previstos nesta Lei para a concessão do benefício.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 22 de Junho de 2020

Hélio Márcio Campos

Prefeito Municipal

Alex da Silva Alvarenga

Procurador-Geral

“Esta Lei é originária do Poder Executivo, resultante do Projeto de Lei nº 36/2020, de Autoria do Executivo”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral

“Esta Lei é originária do Poder Executivo, resultante do Projeto de Lei nº 36/2020, de Autoria do Executivo”.